

TEXTO ORIGINAL DA LOM	TEXTO TRAZIDO PELO PLO
<p><b>Art. 27. À Mesa, dentre outras atribuições compete:</b> (...) <b>VI – Nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei.</b></p>	<p><b>Art. 27. À Mesa, dentre outras atribuições compete:</b> (...) <b>VI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;</b></p>

No entanto, na prática, o cenário pouco é alterado. Explico.  
O artigo 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, traz a seguinte redação:  
Art. 6º O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, passa a ser o único órgão gestor das aposentadorias e pensões, responsável pelo processamento dos dados, concessão e pelo pagamento desses benefícios devidos pelo Município.  
§ 1º O IPREM deverá, num prazo máximo de 2 (dois) anos, implementar a infraestrutura necessária para os fins previstos no "caput" deste artigo. (Prazo prorrogado por dois anos a partir de 12 de maio de 2007 pela Lei nº 14651/2007; Prazo prorrogado por três anos contados a partir de 12 de maio de 2009 pela Lei nº 15.391/2011).

§ 2º Durante o período previsto no § 1º deste artigo, o IPREM poderá firmar convênio com os Poderes e órgãos municipais para a operacionalização do processamento dos dados e pagamento de aposentadorias devidas pelo Município.

Portanto, as aposentadorias dos servidores da Câmara vêm sendo concedidas pelo IPREM desde o ano de 2005. A Câmara possui Termo de Convênio firmado com o IPREM (Termo de Convênio nº 31/2019), cujo objeto é a implementação da conjugação de recursos, medidas e esforços entre os dois entes, objetivando o pagamento, pelo IPREM, dos benefícios previdenciários devidos pelo Município aos servidores da CMSP, bem como o processamento de dados necessários, inclusive a concessão dos citados benefícios, pela CMSP.

Os processos de aposentadoria dos servidores da Câmara se iniciam com a formulação de pedido de aposentadoria perante a Câmara. Esta, então, instrui o processo, fazendo o cálculo de tempo de contribuição, de carreira e do cargo, bem como informando a idade do servidor; aponta as hipóteses de aposentadoria possíveis ao requerente; apresenta o cálculo dos proventos ao servidor e este opta por alguma das hipóteses possíveis e, ao final, o processo é encaminhado ao IPREM para concessão. Este procedimento é regulamentado pelo Ato nº 1.068/2009.

b) Aumento das idades mínimas:  
Nos termos do inciso III, do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, é da competência das respectivas Constituições e Leis Orgânicas a fixação da idade mínima para aposentadoria dos servidores no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A partir desta premissa, o PLO pretendeu inserir dispositivo novo à LOM, que contempla as idades mínimas previstas aos servidores vinculados ao RPPS. Trata-se do artigo 101-A ad litteram:

Art. 101-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

O caso nos remete às hipóteses de aposentadoria voluntária do RPPS, mais exatamente aquela prevista no inciso III do § 1º do artigo 40 da CF c/c inciso I, do §1º do art. 10 da EC 103/19, ao estabelecer idade mínima para o servidor público se aposentar, levando em consideração ainda o seu tempo de contribuição (requisito cumulativo):

- a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- b) 25 anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Os proventos de aposentadoria serão apurados na forma da Lei (EC 103/19, art. 10, §4º). O valor da aposentadoria voluntária corresponderá a 60% da média aritmética prevista no artigo 26, §1º da EC 103/19, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (art. 26, §2º, II da EC 103/19). Ou seja, para atingir 100% da mencionada média aritmética, o servidor precisa ter 40 anos de contribuição.

Em relação aos ocupantes de cargo de professor, estes terão idade mínima reduzida em 5 anos em relação às idades, mas desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em Lei Complementar do ente federativo. Logo, aos professores temos (requisito cumulativo):

- a) 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher; e
- b) 25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

Em suma, em âmbito municipal, o art. 1º do PLO 07/2021 preconiza o aumento das idades mínimas para a aposentadoria dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, nos mesmos moldes estabelecidos aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, guardando consonância com o disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica, ou seja, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor.

c) Regras de transição conforme EC 103/19:  
A EC 103/19 estabeleceu várias regras de transição para fins de aposentadoria de servidores públicos amparados pelo RPPS que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da EC 103/19 (13/11/2019). No caso da Capital Paulista, esta data será substituída pela data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica.

Ademais, o PLO adota a regra de transição prevista nos artigos. 4º, 20 e 21 da EC 103/19. Vejamos:  
"Art. 29. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 26, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019:

- I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º(2);
- II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20(3); ou
- III - caput e §§ 1º a 3º do art. 21(4)."

Em consulta à Procuradoria desta Casa de Leis, tivemos acesso ao parecer ASS-COM-ESTUDOS nº 07/2021, que explica de maneira cristalina a forma como se dará a obediência às regras de transição:

a) TRANSIÇÃO POR PONTOS (art. 29, inciso I do PLO 07/2021 que remete ao caput e §§ 1º a 8º do art. 4º da EC nº 103, de 2019):

Requisitos:  
Mulher - 56 (cinquenta e seis) anos de idade + 30 (trinta) anos de contribuição (a partir jan. 2022 – 57 anos de idade)  
Homem - 61 (sessenta e um) anos de idade + 35 (trinta e cinco) anos de contribuição (a partir jan. 2022 – 62 anos de idade)  
Acréscimo de 1 ponto por ano até completar:  
100 pontos mulher  
105 pontos homem

Proventos:  
i) calculados pela média aritmética – art. 26 EC 103/2019 - Reajuste igual ao aplicável ao RGPS para:  
- servidores que ingressaram após 31 dez 2003;  
- servidores que ingressaram antes de 31 dez 2003, mas que não tenham idade mínima de:  
? 62 (sessenta e dois) anos para mulher  
? 65 (sessenta e cinco) anos para homem

ii) integrais com paridade:  
- servidores que ingressaram antes de 31 dez 2003 com:  
? 62 (sessenta e dois) anos - mulher  
? 65 (sessenta e cinco) anos - homem

b) TRANSIÇÃO COM PEDÁGIO (art. 29, inciso II do PLO 07/2021 que remete ao caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da EC 103, de 2019)

Requisitos:  
a) Mulher – 57 (cinquenta e sete) anos + 30 (trinta) anos de contribuição  
b) Homem – 60 (sessenta) anos + 35 (trinta e cinco) anos de contribuição  
c) 20 (vinte) anos efetivo exercício no serviço público  
d) 5 (cinco) anos cargo efetivo em que se der a aposentadoria  
Pedágio: período adicional de contribuição igual ao tempo que faltaria, na data da entrada em vigor da Emenda, para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Proventos:  
i) calculados pela média aritmética - art. 26 EC 103/19 – Reajuste igual ao aplicável ao RGPS para:  
a) servidores que ingressaram após 31 dez 2003 ou;  
b) servidores que tenham feito opção pelo regime de previdência complementar

ii) integrais com paridade:  
a) servidores que ingressaram antes 31 dez 2003 e;  
b) não tenham feito opção pelo regime de previdência complementar  
c) SERVIDOR EXPOSTO A AGENTES NOCIVOS (art. 29, inciso III que remete ao caput e §§ 1º a 3º do art. 21 da EC 103, de 2019)  
Critério: pontos (soma da idade + tempo de contribuição) e tempo de exposição

Requisitos:  
i) 20 anos efetivo exercício  
ii) 5 anos cargo  
iii) Pontos (idade + contribuição e tempo exposição):  
a) 66 pontos + 15 (quinze) anos de efetiva exposição (agentes químicos)  
b) 76 pontos + 20 (vinte) anos de efetiva exposição (agentes físicos)  
c) 86 pontos + 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição (agentes biológicos)

Proventos: pela média aritmética na forma do art. 26 EC 103/19  
d) Paridade e proporcionalidade de vencimentos;  
Em relação à paridade e proporcionalidade de vencimentos é possível perceber, por meio da leitura dos dispositivos subsequentes art. 29 do PLO, que a regra de transição traçada pelos artigos. 4º, 20 e 21 da EC 103/19 ainda mantém influência determinante sobre o cálculo dos proventos de aposentadorias:

"§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019, no caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses:

a) inciso I do caput deste artigo, desde que observado o disposto no inciso I do § 6º do art. 4º da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019; e

b) inciso II do caput deste artigo.  
II - ao valor apurado na forma do art. 26 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019, nas seguintes hipóteses:

a) inciso I do caput deste artigo, se não observado o disposto no inciso I do § 6º do art. 4º da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019;

b) inciso II do caput deste artigo no caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após 31 de dezembro de 2003 ou que tenha feito a opção de trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal; e

c) inciso III do caput deste artigo.  
§ 2º Os proventos de que trata este artigo serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 2003, se calculados nos termos do inciso I do § 1º deste artigo; e

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, se calculados na forma prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

Importante esclarecer que é considerado remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidas em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Portanto, paridade consiste no direito de o servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003 ter os seus proventos reajustados pelos mesmos índices de reajuste que os servidores da ativa.

Relativamente à proporcionalidade dos proventos de aposentadoria, os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 31/12/2003 não possuem direito à integralidade da aposentadoria, sendo o cálculo de seus proventos realizado de forma proporcional. Além destes servidores, os que tiverem ingressado no serviço público antes de 31 de dezembro de 2003 e que não tenham idade mínima, conforme visto no item a, alínea i do tópico anterior, ou que tenham optado pelo regime de previdência complementar, conforme visto no item b, alínea i, também do item anterior.

Segundo consta do PLO 07/2021, será considerada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao RPPS, correspondentes a 100% do período contributivo ou a partir de julho de 1994. O servidor perceberá 60% da média calculada, acrescidos 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

e) Abono de Permanência:  
O abono de permanência representa um verdadeiro incentivo financeiro do Regime Próprio da Previdência Social, RPPS, dado ao servidor público estatutário contribuinte, que deseja continuar trabalhando, ao invés de se aposentar, mesmo que já tenha requisitos para isso.

Neste sentido, o PLO prevê que:  
"Art. 31. Até que entre em vigor a lei municipal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária ao RPPS, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidos nos seguintes dispositivos:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019."

Logo, o servidor que preencher os requisitos para concessão de aposentadoria e que opte por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao RPPS, enquanto não completar a idade para a aposentadoria compulsória.

f) Aumento da alíquota para aposentadoria especial.  
Os servidores que tenham efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, bem como os ocupantes do cargo de professor possuem direito à aposentadoria especial. Neste sentido, o PLO prevê que, até que entre em vigor lei que altere a base de incidência da contribuição previdenciária de que trata o caput do art. 5º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, a alíquota de contribuição devida pelo Município de São Paulo, inclusive de suas autarquias e de suas fundações, para o custeio do RPPS, será acrescida de seis pontos percentuais.

3 – Principais argumentos apresentados por peritos na comissão e contra-argumentos:  
A Comissão Especial de Estudos da Previdência, durante exaustivos aproximadamente 30 (trinta dias), promoveu questionamentos às Autoridades envolvidas de maneira temática e as convocou para depoimento, de modo a enriquecer e a fomentar os aspectos técnicos do PLO.

Estes aspectos superam a aplicação prática da EC 103/19, da qual se reveste o PLO. Desta forma, merecem destaque as seguintes conclusões:

I - Oitiva do Senhor Secretário Guilherme Bueno.  
O Secretário Guilherme Bueno juntamente com o Secretário adjunto Luís Felipe iniciou suas considerações sobre a Reforma com uma apresentação introdutória na qual explanou que um dos problemas enfrentados pela prefeitura na previdência é, justamente, o aumento da expectativa de vida pós aposentadoria. O aumento da expectativa de vida é um dado muito positivo, mas quando lido junto com o contexto em que diversas profissões foram extintas, tendo assim menos servidores públicos, pode-se entender que as junções desses dois fatores positivos criam um cenário negativo, ora, os servidores vivem mais tempo com a renda da previdência, há cada vez menos servidores contribuindo, é evidente que a previdência se torna deficitária.

Importante ressaltar que foi amplamente explicado que a quantidade arrecadada pelos servidores na ativa não é o suficiente para custear não somente os benefícios futuros de aposentadoria, mas até os benefícios já devidos de aposentadoria. Sendo assim é uma condição estrutural, e não conjuntural.

Explanou também que há um grande problema quanto a arrecadação, anualmente é arrecadado 4,6 bilhões de reais com a contribuição, contudo, anualmente saem 10,7 bilhões, ou seja, um déficit anual de 6 bilhões. Dessa forma, a longo prazo o déficit pode chegar a marca de R\$171.000.000.000,00.

Apontou que com todas as medidas apresentadas, o déficit pode reduzir de R\$171 bilhões para R\$66 bilhões, ou seja, uma economia de R\$100 bilhões.

Entretanto, os R\$66 bilhões que ainda restaram serão arcados pela prefeitura, o que comprova que a conta não será inteiramente dos servidores.

II - Oitiva do Senhor Leonardo Rolim, presidente do INSS  
Aborda que em São Paulo foi observado um fenômeno peculiar, ao mesmo tempo que houve um aumento na expectativa de vida, houve uma brutal redução na taxa de fecundidade, ou seja, em um curto espaço de tempo as pessoas passaram a viver mais tempo e ter menos filhos, mostrando a necessidade do reajuste das idades mínimas para aposentadoria e de um fundo capitalizado.

Coloca por exemplo que o processo de envelhecimento que levou cem anos para ocorrer na Europa, ocorreu em cinquenta anos no Brasil, e este cenário acontece no município também.

III - Oitiva do Senhor Mário Rattes, atuário do IPREM  
Senhor Mário Rattes participou como convidado do Secretário Guilherme Bueno, que ao ser questionado pela vereadora Elaine do Quilombo Periférico sobre a forma que o estudo que trata sobre a expectativa de vida foi realizado, explanou que tal estudo foi realizado com base na Portaria nº 464 do antigo Ministério da Fazenda, que estabelece as regras para elaboração de avaliações atuariais.

Esclarece que, portanto, as tábuas geométricas que foram utilizadas nesses estudos são adequadas ao grupo de servidores do Município de São Paulo, já que foram elencadas a partir da experiência que foi passada através do IPREM. Foram levantadas estatísticas de mortalidade desse grupo de servidores e, de uma forma geral, foi levado em consideração quais eram as tábuas mais aderentes àquela realidade de taxas de mortalidade. Dessa forma, demonstra que os estudos para a expectativa de vida são feitos com critérios bastante rígidos.

IV - Oitiva do Senhora Márcia Regina Ungaretti, superintendente do IPREM.  
Explicou como se deu o aumento exponencial do déficit, pontuou que em 2010 o déficit era de aproximadamente R\$3 bilhões por ano, e que agora o déficit mais que dobrou.

V - Oitiva do senhor Raul Velloso, economista  
Iniciou sua apresentação apontando que a despesa dos municípios com a previdência aumentou mais que o PIB. Nos últimos 10 anos os municípios assistiram sua despesa média com previdência crescer cerca de 145% enquanto o PIB apenas 120%.

Pontuou que quanto maior o déficit da previdência no município menor os investimentos, e que tal fenômeno pode ser observado pelo gráfico apresentado pelo próprio economista.

Com base nisso, o estudioso realizou uma projeção: Caso o déficit siga crescendo na medida que se encontra, em 15 anos os investimentos nos municípios serão zerados e que o mesmo poderá ser observado em âmbito estadual.

VI - Oitiva do Senhor Mário Rattes, atuário do IPREM  
Senhor Mário Rattes participou como convidado do Secretário Guilherme Bueno, que ao ser questionado pela vereadora Elaine do Quilombo Periférico sobre a forma que o estudo que trata sobre a expectativa de vida foi realizado, explanou que tal estudo foi realizado com base na Portaria nº 464 do antigo Ministério da Fazenda, que estabelece as regras para elaboração de avaliações atuariais.

Esclarece que, portanto, as tábuas geométricas que foram utilizadas nesses estudos são adequadas ao grupo de servidores do Município de São Paulo, já que foram elencadas a partir da experiência que foi passada através do IPREM. Foram levantadas estatísticas de mortalidade desse grupo de servidores e, de uma forma geral, foi levado em consideração quais eram as tábuas mais aderentes àquela realidade de taxas de mortalidade. Dessa forma, demonstra que os estudos para a expectativa de vida são feitos com critérios bastante rígidos.

IV - Oitiva do Senhora Márcia Regina Ungaretti, superintendente do IPREM.  
Explicou como se deu o aumento exponencial do déficit, pontuou que em 2010 o déficit era de aproximadamente R\$3 bilhões por ano, e que agora o déficit mais que dobrou.

V - Oitiva do senhor Raul Velloso, economista  
Iniciou sua apresentação apontando que a despesa dos municípios com a previdência aumentou mais que o PIB. Nos últimos 10 anos os municípios assistiram sua despesa média com previdência crescer cerca de 145% enquanto o PIB apenas 120%.

Pontuou que quanto maior o déficit da previdência no município menor os investimentos, e que tal fenômeno pode ser observado pelo gráfico apresentado pelo próprio economista.

Com base nisso, o estudioso realizou uma projeção: Caso o déficit siga crescendo na medida que se encontra, em 15 anos os investimentos nos municípios serão zerados e que o mesmo poderá ser observado em âmbito estadual.

VI - Oitiva do Senhor Mário Rattes, atuário do IPREM  
Senhor Mário Rattes participou como convidado do Secretário Guilherme Bueno, que ao ser questionado pela vereadora Elaine do Quilombo Periférico sobre a forma que o estudo que trata sobre a expectativa de vida foi realizado, explanou que tal estudo foi realizado com base na Portaria nº 464 do antigo Ministério da Fazenda, que estabelece as regras para elaboração de avaliações atuariais.

Esclarece que, portanto, as tábuas geométricas que foram utilizadas nesses estudos são adequadas ao grupo de servidores do Município de São Paulo, já que foram elencadas a partir da experiência que foi passada através do IPREM. Foram levantadas estatísticas de mortalidade desse grupo de servidores e, de uma forma geral, foi levado em consideração quais eram as tábuas mais aderentes àquela realidade de taxas de mortalidade. Dessa forma, demonstra que os estudos para a expectativa de vida são feitos com critérios bastante rígidos.

IV - Oitiva do Senhora Márcia Regina Ungaretti, superintendente do IPREM.  
Explicou como se deu o aumento exponencial do déficit, pontuou que em 2010 o déficit era de aproximadamente R\$3 bilhões por ano, e que agora o déficit mais que dobrou.

V - Oitiva do senhor Raul Velloso, economista  
Iniciou sua apresentação apontando que a despesa dos municípios com a previdência aumentou mais que o PIB. Nos últimos 10 anos os municípios assistiram sua despesa média com previdência crescer cerca de 145% enquanto o PIB apenas 120%.

Pontuou que quanto maior o déficit da previdência no município menor os investimentos, e que tal fenômeno pode ser observado pelo gráfico apresentado pelo próprio economista.

Com base nisso, o estudioso realizou uma projeção: Caso o déficit siga crescendo na medida que se encontra, em 15 anos os investimentos nos municípios serão zerados e que o mesmo poderá ser observado em âmbito estadual.

VI - Oitiva do Senhor Mário Rattes, atuário do IPREM  
Senhor Mário Rattes participou como convidado do Secretário Guilherme Bueno, que ao ser questionado pela vereadora Elaine do Quilombo Periférico sobre a forma que o estudo que trata sobre a expectativa de vida foi realizado, explanou que tal estudo foi realizado com base na Portaria nº 464 do antigo Ministério da Fazenda, que estabelece as regras para elaboração de avaliações atuariais.

Esclarece que, portanto, as tábuas geométricas que foram utilizadas nesses estudos são adequadas ao grupo de servidores do Município de São Paulo, já que foram elencadas a partir da experiência que foi passada através do IPREM. Foram levantadas estatísticas de mortalidade desse grupo de servidores e, de uma forma geral, foi levado em consideração quais eram as tábuas mais aderentes àquela realidade de taxas de mortalidade. Dessa forma, demonstra que os estudos para a expectativa de vida são feitos com critérios bastante rígidos.

IV - Oitiva do Senhora Márcia Regina Ungaretti, superintendente do IPREM.  
Explicou como se deu o aumento exponencial do déficit, pontuou que em 2010 o déficit era de aproximadamente R\$3 bilhões por ano, e que agora o déficit mais que dobrou.

V - Oitiva do senhor Raul Velloso, economista  
Iniciou sua apresentação apontando que a despesa dos municípios com a previdência aumentou mais que o PIB. Nos últimos 10 anos os municípios assistiram sua despesa média com previdência crescer cerca de 145% enquanto o PIB apenas 120%.

Pontuou que quanto maior o déficit da previdência no município menor os investimentos, e que tal fenômeno pode ser observado pelo gráfico apresentado pelo próprio economista.

Com base nisso, o estudioso realizou uma projeção: Caso o déficit siga crescendo na medida que se encontra, em 15 anos os investimentos nos municípios serão zerados e que o mesmo poderá ser observado em âmbito estadual.

VI - Oitiva do Senhor Mário Rattes, atuário do IPREM  
Senhor Mário Rattes participou como convidado do Secretário Guilherme Bueno, que ao ser questionado pela vereadora Elaine do Quilombo Periférico sobre a forma que o estudo que trata sobre a expectativa de vida foi realizado, explanou que tal estudo foi realizado com base na Portaria nº 464 do antigo Ministério da Fazenda, que estabelece as regras para elaboração de avaliações atuariais.

Esclarece que, portanto, as tábuas geométricas que foram utilizadas nesses estudos são adequadas ao grupo de servidores do Município de São Paulo, já que foram elencadas a partir da experiência que foi passada através do IPREM. Foram levantadas estatísticas de mortalidade desse grupo de servidores e, de uma forma geral, foi levado em consideração quais eram as tábuas mais aderentes àquela realidade de taxas de mortalidade. Dessa forma, demonstra que os estudos para a expectativa de vida são feitos com critérios bastante rígidos.

IV - Oitiva do Senhora Márcia Regina Ungaretti, superintendente do IPREM.  
Explicou como se deu o aumento exponencial do déficit, pontuou que em 2010 o déficit era de aproximadamente R\$3 bilhões por ano, e que agora o déficit mais que dobrou.

V - Oitiva do senhor Raul Velloso, economista  
Iniciou sua apresentação apontando que a despesa dos municípios com a previdência aumentou mais que o PIB. Nos últimos 10 anos os municípios assistiram sua despesa média com previdência crescer cerca de 145% enquanto o PIB apenas 120%.

Pontuou que quanto maior o déficit da previdência no município menor os investimentos, e que tal fenômeno pode ser observado pelo gráfico apresentado pelo próprio economista.

Com base nisso, o estudioso realizou uma projeção: Caso o déficit siga crescendo na medida que se encontra, em 15 anos os investimentos nos municípios serão zerados e que o mesmo poderá ser observado em âmbito estadual.

VI - Oitiva do Senhor Mário Rattes, atuário do IPREM  
Senhor Mário Rattes participou como convidado do Secretário Guilherme Bueno, que ao ser questionado pela vereadora Elaine do Quilombo Periférico sobre a forma que o estudo que trata sobre a expectativa de vida foi realizado, explanou que tal estudo foi realizado com base na Portaria nº 464 do antigo Ministério da Fazenda, que estabelece as regras para elaboração de avaliações atuariais.

Esclarece que, portanto, as tábuas geométricas que foram utilizadas nesses estudos são adequadas ao grupo de servidores do Município de São Paulo, já que foram elencadas a partir da experiência que foi passada através do IPREM. Foram levantadas estatísticas de mortalidade desse grupo de servidores e, de uma forma geral, foi levado em consideração quais eram as tábuas mais aderentes àquela realidade de taxas de mortalidade. Dessa forma, demonstra que os estudos para a expectativa de vida são feitos com critérios bastante rígidos.

IV - Oitiva do Senhora Márcia Regina Ungaretti, superintendente do IPREM.  
Explicou como se deu o aumento exponencial do déficit, pontuou que em 2010 o déficit era de aproximadamente R\$3 bilhões por ano, e que agora o déficit mais que dobrou.

V - Oitiva do senhor Raul Velloso, economista  
Iniciou sua apresentação apontando que a despesa dos municípios com a previdência aumentou mais que o PIB. Nos últimos 10 anos os municípios assistiram sua despesa média com previdência crescer cerca de 145% enquanto o PIB apenas 120%.

Pontuou que quanto maior o déficit da previdência no município menor os investimentos, e que tal fenômeno pode ser observado pelo gráfico apresentado pelo próprio economista.

Com base nisso, o estudioso realizou uma projeção: Caso o déficit siga crescendo na medida que se encontra, em 15 anos os investimentos nos municípios serão zerados e que o mesmo poderá ser observado em âmbito estadual.

VI - Oitiva do Senhor Mário Rattes, atuário do IPREM  
Senhor Mário Rattes participou como convidado do Secretário Guilherme Bueno, que ao ser questionado pela vereadora Elaine do Quilombo Periférico sobre a forma que o estudo que trata sobre a expectativa de vida foi realizado, explanou que tal estudo foi realizado com base na Portaria nº 464 do antigo Ministério da Fazenda, que estabelece as regras para elaboração de avaliações atuariais.

Esclarece que, portanto, as tábuas geométricas que foram utilizadas nesses estudos são adequadas ao grupo de servidores do Município de São Paulo, já que foram elencadas a partir da experiência que foi passada através do IPREM. Foram levantadas estatísticas de mortalidade desse grupo de servidores e, de uma forma geral, foi levado em consideração quais eram as tábuas mais aderentes àquela realidade de taxas de mortalidade. Dessa forma, demonstra que os estudos para a expectativa de vida são feitos com critérios bastante rígidos.

IV - Oitiva do Senhora Márcia Regina Ungaretti, superintendente do IPREM.  
Explicou como se deu o aumento exponencial do déficit, pontuou que em 2010 o déficit era de aproximadamente R\$3 bilhões por ano, e que agora o déficit mais que dobrou.

V - Oitiva do senhor Raul Velloso, economista  
Iniciou sua apresentação apontando que a despesa dos municípios com a previdência aumentou mais que o PIB. Nos últimos 10 anos os municípios assistiram sua despesa média com previdência crescer cerca de 145% enquanto o PIB apenas 120%.

Pontuou que quanto maior o déficit da previdência no município menor os investimentos, e que tal fenômeno pode ser observado pelo gráfico apresentado pelo próprio economista.

Com base nisso, o estudioso realizou uma projeção: Caso o déficit siga crescendo na medida que se encontra, em 15 anos os investimentos nos municípios serão zerados e que o mesmo poderá ser observado em âmbito estadual.

